



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



### ARTERIS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 19771 - CNPJ nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, CEP 04543-011  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Classificação de Risco Preliminar da Emissão *Fitch Ratings*: “[AA-] (exp) (bra)”

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRARTRDBS039 | Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRARTRDBS054

Registro CVM/SRE/DEB/2017/015, para as Debêntures da Primeira Série e Registro CVM/SRE/DEB/2017/017, para as Debêntures da Terceira Série, todos concedidos em 26 de outubro de 2017

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo) serão integralmente destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Juquitiba e Miracatu no estado de São Paulo, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento e Projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes e a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), os quais foram enquadrados pelo Ministério dos Transportes como projetos prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”), das resoluções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947/11”), e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476/16”), e das Portarias do Ministério dos Transportes nº 850 e 852, de 4 de outubro de 2017, publicadas no Diário Oficial da União em 5 e outubro de 2017 (“Portarias”), conforme detalhado no item 5 abaixo e na seção “Destinação dos Recursos” do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, (“Instrução CVM 480”), de forma que as Debêntures da Terceira Série foram emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto na referida legislação.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES





# ANÚNCIO DE INÍCIO



**A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874/16, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Terceira Série com custeio de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas ou a incorrer relacionadas aos Projetos.**

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e do artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008 (“Convênio CVM-ANBIMA”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“Código ANBIMA”) e no aviso ao mercado divulgado em 4 de setembro de 2017 (“Aviso ao Mercado”), a **ARTERIS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“BB-BI”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP Investimentos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o **ITAÚ BBA**, o **BB-BI** e o **BRADESCO BBI**, os “Coordenadores”, na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão (“Debêntures”) da Emissora (“Oferta”), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de, inicialmente:

## R\$1.615.764.000,00

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início (“Anúncio de Início”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A.**” (“Prospecto Definitivo”) e na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

**AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE (CONFORME DEFINIDAS ABAIXO), CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16 e da Resolução CMN nº 3.947/11, sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descritos no item 5 abaixo.**

**Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas as Portarias enquadrando os Projetos, conforme abaixo definidos, como prioritários.**

**AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431.**

## 1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017 (“RCA da Oferta”), aprovou a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Emissão”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2017, sob o nº 415.609/17-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico em 12 de setembro de 2017.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



- 1.2. Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da Arteris Participações (conforme abaixo definida), a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017 (“**AGE**”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 13 de setembro de 2017, sob nº 415.490/17-0, e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comércio, Indústria e Serviços” em 12 de setembro de 2017.

## 2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA E REGISTRO NA CVM

- 2.1. O pedido de análise prévia da Oferta foi submetido à ANBIMA por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo que a Emissão e a Oferta foram objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico, no âmbito do Código ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta, nos termos do item abaixo.
- 2.2. A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/015, para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/017, para as Debêntures da Terceira Série, todos concedidos em 26 de outubro de 2017, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Instrução CVM 400, por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 e pelo Convênio CVM/ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

## 3. ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1. As características das Debêntures estão estabelecidas no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da **ARTERIS S.A.**”, celebrado em 11 de setembro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi inscrito na JUCESP em 25 de setembro de 2017, sob nº ED002254-8/000.
- 3.2. A Escritura de Emissão foi aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da **ARTERIS S.A.**” (“**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**”), de modo a ratificar resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi apresentado para arquivamento na JUCESP.

## 4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

- 4.1. As Debêntures foram registradas:
- 4.1.1. para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- 4.1.2. para negociação no mercado secundário por meio do **(a)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“**PUMA**”), sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.



## ANÚNCIO DE INÍCIO



### 5. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- 5.1. A emissão das Debêntures da Terceira Série é realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16 e da Resolução CMN nº 3.947/11.
- 5.2. Adicionalmente, nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas as Portarias, enquadrando os Projetos como prioritários.

### 6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

<b>Número da Emissão</b>	A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da Emissão é de R\$1.615.764.000,00 (um bilhão seiscentos e quinze milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definida).
<b>Quantidade de Debêntures</b>	Serão emitidas 1.615.764 (um milhão seiscentos e quinze mil e setecentos e sessenta e quatro) Debêntures, sendo <b>(i)</b> 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) debêntures da primeira série (" <b>Debêntures da Primeira Série</b> "); e <b>(ii)</b> 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) debêntures da terceira série (" <b>Debêntures da Terceira Série</b> "), considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).
<b>Debêntures Adicionais</b>	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 115.764 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e quatro) Debêntures (" <b>Debêntures Adicionais</b> "), que foram emitidas pela Emissora, sendo todas as Debêntures Adicionais alocadas como <b>Debêntures da Primeira Série ("Opção de Debêntures Adicionais")</b> . Os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade de Debêntures" acima e o item "Série" abaixo já incluem as Debêntures Adicionais. Às Debêntures Adicionais foram aplicadas as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observadas as características específicas de cada uma das séries.
<b>Debêntures Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (" <b>Debêntures Suplementares</b> "), destinadas a atender a um excesso de demanda que viesse a ser constatado no decorrer da Oferta.
<b>Debenturistas</b>	Titulares das Debêntures da 5ª (quinta) emissão da Emissora.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, (um mil reais) na Data de Emissão.
<b>Valor Mínimo de Subscrição</b>	O valor mínimo para subscrição por investidor é o Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização.
<b>Número de Séries</b>	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às " <b>Debêntures</b> " devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia real adicional.

## Garantias

Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações, na qualidade de interveniente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária**"),

- (a) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da **Arteris Participações S.A.**, sociedade controlada integralmente pela Emissora ("**Arteris Participações**", "**Ações Alienadas**" e "**Alienação Fiduciária de Ações**", respectivamente); e
- (b) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima ("**Conta Vinculada Arteris**"); e (iii) a Conta Vinculada Arteris ("**Cessão Fiduciária Arteris Participações**").

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("**Intervias**"), as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste parágrafo; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste parágrafo ("**Conta Vinculada Arteris Participações**" e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as "**Contas Vinculadas**"); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações ("**Cessão Fiduciária Intervias**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as "**Garantias Reais**"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a (i) Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Intervias, na qualidade de interveniente ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os "**Contratos de Garantia**").



## ANÚNCIO DE INÍCIO



A administração das Contas Vinculadas e a movimentação dos recursos nelas depositados, conforme descritos nos parágrafos acima, serão realizados nos termos e de acordo com as disposições previstas no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre a **(i)** Emissora, **(ii)** a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, **(iii)** o Agente Fiduciário; e **(iv)** o **BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas. A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) (“**Condição Suspensiva**”), ao registro dos termos de liberação das cessões fiduciárias constituídas nos termos dos contratos de garantia celebrados no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia (conforme definido abaixo) (“**Ônus Existente**”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

Em atenção ao inciso II, art. 1º, Anexo I do Código de Ofertas Públicas, a Emissora esclarece que, tendo em vista a natureza variável do bens que compõem as Garantias Reais, isto é, dividendos a serem (ou não) distribuídos pela Emissora, em montante(s) a ser(em) definido(s) em cada assembleia geral de acionistas, não há como auferir o percentual de cobertura sobre o Valor Total da Emissão.

### Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

### Destinação dos Recursos

Os recursos captados com Oferta serão utilizados, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Adicionais, da seguinte forma:

#### **(i)** Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“**Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia**” e “**Notas Promissórias Comerciais**”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para **(a)** investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e **(b)** reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo **(i)** o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e **(ii)** o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense.

Os recursos das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, portanto, a Companhia não utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série no resgate das Notas Promissórias Comerciais ou recursos próprios ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## (ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes (“**Projetos**”) e poderiam ter sido utilizados parcialmente, até o montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estavam limitados a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série que seriam destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

**Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.**

### Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, portanto, com vencimento em 15 de outubro de 2022 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”) e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, portanto, com vencimento em 15 de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”), ressalvada as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

### Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

(a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

(b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme abaixo definida), será amortizado conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</b>
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado



## ANÚNCIO DE INÍCIO



### Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros da Primeira Série**" ou a "**Remuneração da Primeira Série**"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final dos Juros da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série**"). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

### Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("**Atualização Monetária da Terceira Série**"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros da Terceira Série**", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "**Remuneração da Terceira Série**", sendo que a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final dos Juros da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série**", e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



<b>Repactuação</b>	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
<b>Prazo de Subscrição</b>	Respeitadas <b>(i)</b> as disposições do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); <b>(ii)</b> a concessão do registro da Oferta pela CVM; <b>(iii)</b> a divulgação deste Anúncio de Início; e <b>(iv)</b> a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência (conforme abaixo definido), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 (conforme abaixo definida), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” do Prospecto Definitivo, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
<b>Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização</b>	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA e/ou DDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável (“ <b>Preço de Integralização</b> ”).
<b>Direito de Preferência</b>	Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
<b>Aquisição Facultativa</b>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e <b>(a)</b> a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e <b>(b)</b> a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>Sem prejuízo e observado o disposto no parágrafo seguinte, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas.</p> <p>As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não era permitido pela Lei nº 12.431.</p> <p><b>Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.</b></p>



## ANÚNCIO DE INÍCIO



### Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"): **(a)** a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e **(b)** a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("**Prêmio de Resgate**"):

- (a)** com relação às Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = \left[ \left( 1 + i \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] \times Vne$$

Sendo que:

**P** = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

**i** = 0,40%.

**DU** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (b)** com relação às Debêntures da Terceira Série, calculado como a diferença, caso positiva, entre **(1)** o valor determinado conforme fórmula abaixo e **(2)** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série:



## ANÚNCIO DE INÍCIO



$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{\text{resgate}} \right)$$

Que corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre **(i)** a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures), deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente (a “**Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série**”).

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

**VN<sub>ek</sub>** = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures de Terceira Série, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido da Remuneração das Debêntures de Terceira Série, calculada nos termos da Escritura;

**n** = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = para as Debêntures da Terceira Série menor valor entre: **[(1 + Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série) x (1-0,0050)]<sup>(nk/252)</sup>** ou **[(1 + Remuneração das Debêntures da Terceira Série) x (1-0,0050)]<sup>(nk/252)</sup>**;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de Terceira Série e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

**CResgate** = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Primeira Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Terceira Série.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(b)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**Vencimento Antecipado** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



**Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, do Prospecto Definitivo.**

**Covenants Financeiros** Observado o disposto acima, e sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora e/ou pela Intervias, dos seguintes índices financeiros, a serem acompanhados semestralmente, a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) **Emissora:** o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado (conforme definido na Escritura de Emissão) inferior ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (b) **Intervias:** o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Intervias pelo EBITDA Ajustado Intervias - Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias (conforme definido na Escritura de Emissão) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos);
- (c) **Emissora:** o índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado pelas Despesas Financeiras (conforme definido na Escritura de Emissão) maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
- (d) **Intervias:** índice de cobertura do serviço da dívida maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

**Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, do Prospecto Definitivo.**

**Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, website: <http://www.vortexbr.com>, representada pelo Sr. Flavio Scarpelli e pela Sra. Eugênia Queiroga, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) (“**Agente Fiduciário**”).

**As informações relativas ao Agente Fiduciário encontram-se disponíveis no Prospecto Preliminar, na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Agente Fiduciário”, e na Cláusula 10.1(k) da Escritura de Emissão.**

**Banco Liquidante e Escriturador** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

## Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## Demais Características

As demais características da Emissão, e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

## 7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### Regime de Colocação

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão e, no caso das Debêntures Suplementares, teriam sido, colocadas sob o regime de melhores esforços.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Definitivo.**



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Coleta de Intenções de Investimento

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (**“Procedimento de Bookbuilding”**): **(i)** da realização da Emissão de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série e 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo (conforme abaixo definida); **(ii)** da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série; e **(iii)** do exercício das Debêntures Adicionais e do não exercício das Debêntures Suplementares.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas.

Foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

## Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, e assegurou **(a)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(c)** que os representantes de venda dos Coordenadores e outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (**“Participantes Especiais”** e, em conjunto com os Coordenadores, **“Instituições Participantes da Oferta”**), recebessem previamente exemplares **(i)** do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da **ARTERIS S.A. (“Prospecto Preliminar”** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **“Prospectos”**); e **(ii)** do Prospecto Definitivo, os quais incorporam por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (**“Instrução CVM 480”** e **“Formulário de Referência”**, respectivamente) (sendo que qualquer menção a “Prospecto” e sua definição será também uma menção a todos os seus anexos e documentos incorporados por referência), para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (**“Plano de Distribuição”**).



## ANÚNCIO DE INÍCIO



A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público alvo: *(a)* os Investidores de Varejo (conforme definido abaixo), observado que aos Investidores de Varejo só foram colocadas Debêntures da Terceira Série, conforme indicado abaixo, e *(b)* os Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo); **(iii)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora; **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos acima indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; **(vii)** cumpridas todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após *(a)* a concessão do registro da Oferta pela CVM; *(b)* o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, *(c)* a divulgação deste Anúncio de Início; *(d)* a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta e *(e)* a publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias a serem emitidas pelo Ministério dos Transportes; **(viii)** iniciada a Oferta, os investidores da Oferta que *(a)* optaram por subscrever das Debêntures durante o Período de Reserva, e/ou *(b)* efetuaram ordem de investimento e tiveram seus pedidos atendidos, observado o Plano de Distribuição, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou DDA, administrados e operacionalizados pela B3, bem como com o Plano da Oferta; **(x)** não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; **(xi)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; **(xii)** a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada como formador de mercado para a Emissão; e **(xiii)** o prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”). Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

### Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.



## ANÚNCIO DE INÍCIO



### Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“**Instrução CVM 505**”).

### Público Alvo das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série puderam ser alocadas para os seguintes investidores (“**Público Alvo das Debêntures da Primeira Série**”):

- (i)** investidores institucionais, assim considerados, **(a)** “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 554**”): **(I)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(II)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(III)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(IV)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; **(V)** fundos de investimento; **(VI)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(VII)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(VIII)** investidores não residentes; e **(b)** “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: **(I)** investidores profissionais; **(II)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; **(III)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(IV)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“**Investidores Institucionais**”), observado o Valor Mínimo de Subscrição.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Público Alvo das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série puderam ser alocadas para os seguintes investidores (“**Público Alvo das Debêntures da Terceira Série**”):

- (i) investidores de varejo, aos quais somente puderam ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores de varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva**”) por investidor de varejo (“**Investidor de Varejo**”); e
- (ii) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

## Oferta de Varejo Exclusiva para as Debêntures da Terceira Série

O montante inicial de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta um ou mais pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”) de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre o 18 de setembro de 2017 a 9 de outubro de 2017 (“**Período de Reserva**”), ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo, observado que os Investidores de Varejo somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série (“**Oferta de Varejo**”). Cada um dos Investidores de Varejo e dos Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar Pedido de Reserva, desde que na mesma Instituição Participante da Oferta.

Caso o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ou não manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar ou não tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Não obstante, todos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio entre os investidores. **A Oferta de Varejo foi limitada às Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série aos Investidores de Varejo.**

Os Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas apresentaram Pedido de Reserva durante o período de 18 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2017 (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, ficaram sujeitas ao disposto abaixo.



## ANÚNCIO DE INÍCIO



Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iv) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo dos Pedidos de Reservas, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Terceira Série. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Terceira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (b) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Terceira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e na Escritura de Emissão;
- (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada Investidor de Varejo até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) os Investidores de Varejo deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;
- (v) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Terceira Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima; e
- (vi) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição dos Juros das Debêntures da Terceira Série.



## ANÚNCIO DE INÍCIO



Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Considerando que o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$ 1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Foi recomendado aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva **(i)** a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se referia aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência da Emissora; **(ii)** que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante da Oferta escolhida.

### Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sendo que não foram admitidas reservas antecipadas e foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 8 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado o Valor Mínimo de Subscrição;
- (ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;



## ANÚNCIO DE INÍCIO



- (iii) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas;
- (iv) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: **(a)** a Data de Integralização e horário limite, e **(b)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e
- (vi) duas mil Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta Institucional foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora celebrou com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Definitivo.**

### **Critérios de Rateio da Oferta de Varejo**

Considerando que o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a ter atendido, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não tivesse sido suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo deveriam ter sido rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Todos os Pedidos de Reserva foram integralmente atendidos.

**Maiores informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta de Varejo” do Prospecto Definitivo.**



## ANÚNCIO DE INÍCIO



### **Critérios de Colocação da Oferta Institucional**

Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

**Maiores informações sobre os critérios de colocação poderão ser obtidas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo.**

### **Divergência Relevante entre Informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo**

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, será facultado ao investidor a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a divergência das informações, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Modificação da Oferta**

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(c)** os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.**



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Suspensão da Oferta

Caso a Oferta seja suspensa, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.**

## Cancelamento da Oferta

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se os Investidores da Oferta já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

**Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.**

## Classificações de Risco da Emissão

Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a **FITCH RATINGS** para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a qual atribuiu a classificação de risco preliminar “[AA-] (exp) (bra)” para a Emissão (“**Agência de Classificação de Risco**”).

## Formador de Mercado

Foi celebrado com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Formador de Mercado”)** contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série, no CETIP21 e/ou PUMA (“**Contrato de Formador de Mercado**”).

Duas mil Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta Institucional foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora tenha celebrado com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.**

## Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431. As Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata este item não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

**Para informações adicionais a respeito do tratamento tributário vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Imunidade ou Isenção de Debenturistas” do Prospecto Definitivo.**

## 8. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

8.1. Segue abaixo o cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

EVENTO	DATA <sup>(1)(2)(3)</sup>
1. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	18/08/2017
2. Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações e <i>Roadshow</i>	04/09/2017
3. Comunicado de Alteração das Condições da Oferta e nova Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	11/09/2017
4. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	13/09/2017



## ANÚNCIO DE INÍCIO



5.	Início do Período de Reserva para Investidor de Varejo Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Nova divulgação do Aviso ao Mercado com a logomarca dos Participantes Especiais	18/09/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva para Investidor de Varejo	09/10/2017
8.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/10/2017
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/10/2017
10.	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/10/2017
11.	Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Primeira Série	30/10/2017
12.	Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Terceira Série Data de início da negociação das Debêntures da Primeira Série	31/10/2017
13.	Data de início da negociação das Debêntures da Terceira Série	01/11/2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/11/2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" do Prospecto Definitivo.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo.

## 9. PUBLICIDADE

9.1. Com exceção do Aviso ao Mercado, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## 10. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS, ANÚNCIOS E PROSPECTOS

**10.1. Este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet (sendo que eventuais republicações do Aviso ao Mercado também poderão ser publicadas no jornal “Valor Econômico”):**

### Emissora

**<http://ri.arteris.com.br/>** (neste website, em “Divulgações e Resultados”, clicar em “Demais Documentos” e depois selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento”, e eventuais outros avisos).

### Coordenador Líder

**<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank>** (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2017” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A.” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**Itaú BBA:** **<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>** (em tal página clicar em “Arteris S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Arteris S.A. - Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Arteris S.A. - Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Arteris S.A. - Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures” e eventuais outros avisos).

**BB-BI:** **<http://www.bb.com.br/ofertapublica>** (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Arteris S.A.” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Anúncio de Início” ou “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**Bradesco BBI:** **<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>** (neste website, clicar no link “Veja todas as Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, posteriormente acessar “Arteris S.A. - 5ª Emissão” e depois acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**XP Investimentos:** **<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>** (neste *website*, acessar o item “Debênture Arteris - 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” - “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**B3:** **<http://www.cetip.com.br>** (neste website, no campo superior à esquerda “COMUNICADOS E DOCUMENTOS”, clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, posteriormente consultar os arquivos referentes à Oferta).

**CVM:** **[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)** (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Arteris S.A.”, em seguida clicar em “Arteris S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para os arquivos referentes à Oferta).

**ANBIMA:** **<http://cop.anbima.com.br>** (em tal página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “Arteris” e, em seguida, no link do aviso, do anúncio ou do comunicado).



## ANÚNCIO DE INÍCIO



**10.2.** Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo, ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3, da CVM e da ANBIMA indicadas abaixo:

**Emissora:** <http://ri.arteris.com.br/> (neste website, em “Divulgações e Resultados”, clicar em “Demais Documentos” e depois selecionar o “Prospecto Definitivo”).

**Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo, SP, <https://www.btgactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2017” e procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A.” e, a seguir, clicar em “Prospecto Definitivo”).

**Itaú BBA:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, São Paulo, SP, <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em “Arteris S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Arteris S.A. - Prospecto Definitivo da 5ª Emissão de Debêntures”).

**BB-BI:** Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ, <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Arteris S.A.” e depois acessar: “Leia o Prospecto Definitivo”).

**Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, São Paulo, SP, <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, clicar no link “Veja todas as Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, posteriormente acessar “Arteris S.A. - 5ª Emissão” e depois acessar “Prospecto Definitivo”).

**XP Investimentos:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar o item “Debênture Arteris - 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” - “Prospecto Definitivo”).

**B3:** Alameda Xingu, nº 350 - Edifício iTower 2º andar - Alphaville Barueri - SP, <http://www.cetip.com.br> (neste website, no campo superior à esquerda “COMUNICADOS E DOCUMENTOS”, clicar em “Prospectos”, posteriormente clicar em “Prospectos de Debêntures”, digitar “Arteris” em “Título”, clicar em filtrar e, em seguida, clicar no documento correspondente).

**CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP, [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Arteris S.A.”, em seguida clicar em “Arteris S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto Definitivo).

**ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “ARTERIS” e clicar no *link* referente ao Prospecto Definitivo).



# ANÚNCIO DE INÍCIO



## 11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1.** As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.
- 11.2.** Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas nos endereços acima mencionados. Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e com a CVM, nos endereços acima informados.
- 11.3.** O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

São Paulo, 27 de outubro de 2017.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



winnerpublicidade.com

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA 5ª EMISSÃO DA ARTERIS S.A.

| 27/27

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA ARTERIS S.A.



(11) 3231-3003  
winnerpublicidade.com